



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2004:

Aprova a metodologia e os critérios para a selecção das entidades às quais, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, poderá ser transmitido o património do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado 3233

Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2004:

Desafecta do domínio público militar e integra no domínio privado do Estado o prédio militar n.º 2/Porto de Mós, designado «Campo de Aljubarrota», no município de Porto de Mós 3234

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2004:

Aprova a reposição do controlo documental nas fronteiras portuguesas entre 26 de Maio e 4 de Julho de 2004 3235

Ministérios das Finanças, da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Portaria n.º 541/2004:

Fixa o valor das taxas de segurança dos serviços prestados aos passageiros no transporte aéreo. Revoga a Portaria n.º 63/2003, de 20 de Janeiro 3235

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Portaria n.º 542/2004:

Cria na Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território um quadro especial transitório a que ficarão

vinculados os funcionários do extinto CMOPP e aqueles que aí exerciam funções em regime de requisição ou destacamento que não optaram pela celebração de um contrato individual de trabalho com o IMOPPI. Revoga a Portaria n.º 266/88, de 3 de Maio 3236

Despacho Normativo n.º 25/2004:

Fixa o modelo de informação a prestar pelas instituições de crédito mutuantes relativamente a cada um dos contratos de empréstimo celebrados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 26.º-A do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de Dezembro ... 3237

Ministério da Economia

Portaria n.º 543/2004:

Põe em circulação bilhetes postais simples para o serviço nacional 3243

Portaria n.º 544/2004:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa de «30 anos do 25 de Abril» 3243

Portaria n.º 545/2004:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos auto-adesivos alusivos à emissão base «Aves de Portugal — 5.º grupo» 3243

Portaria n.º 546/2004:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa de «UEFA — EURO 2004 (Estádios)» 3243

Portaria n.º 547/2004:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa de «UEFA — EURO 2004 (Cidades Anfitriãs)» 3244

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 548/2004:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Educação Patrimonial na Universidade Portucalense Infante D. Henrique 3244

Portaria n.º 549/2004:

Altera a estrutura do curso bietápico de licenciatura em Solicitadoria da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria e aprova o respectivo plano de estudos 3246

Ministério da Saúde

Portaria n.º 550/2004:

Aprova o programa de formação do internato complementar da área profissional de oftalmologia. Revoga o programa de formação de oftalmologia aprovado pela Portaria n.º 327/96, de 2 de Agosto 3248

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2004

Com a publicação da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2004, a matéria da transmissão do património imobiliário do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), constituído pelo parque habitacional edificado e equipamentos que o integram, passou a ter novo enquadramento legal.

Com o objectivo de unificar e agilizar o processo de transferência do referido património para outras entidades, o artigo 5.º da Lei do Orçamento do Estado para 2004 dispõe que o IGAPHE pode, sem exigir qualquer contrapartida, transferir o património aí referido para os municípios, para as empresas de capital maioritariamente municipal, para as instituições particulares de solidariedade social e para as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, desde que prossigam fins assistenciais e demonstrem deter capacidade para o gerir.

Constata-se, na presente data, existir ainda um património significativo por transferir, designadamente o situado em municípios que, nuns casos, já expressamente declararam a não aceitação e, noutros, fizeram depender a aceitação de exigências e condições não previstas na lei e que, por esse facto, não foram consideradas procedentes.

Por outro lado, o artigo 5.º da Lei do Orçamento do Estado para 2004, ao definir o actual elenco de possíveis candidatos a transmissários do referido património do IGAPHE, coloca-os no mesmo plano, contrariamente ao estabelecido no anterior enquadramento legal que dava preferência aos municípios.

Torna-se, pois, necessário definir critérios que permitam a selecção da entidade para a qual o património possa ser transmitido.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a metodologia e critérios para a selecção das entidades a quem, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, poderá ser transmitido o património do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) identificado nesse normativo, previsto no anexo n.º 1 à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 — Os representantes do IGAPHE e do Instituto Nacional de Habitação (INH) que integrarão as comissões de avaliação e selecção são nomeados por despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e da Habitação, sob proposta do IGAPHE e do INH, respectivamente.

3 — As candidaturas são analisadas no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, findo o qual a comissão referida no número anterior apresentará ao IGAPHE, para aprovação, um relatório fundamentado, acompanhado de proposta de atribuição do património a transferir por este.

4 — Não sendo apresentadas candidaturas no prazo a estipular no anúncio, o património em causa poderá ser transmitido a qualquer das entidades referidas no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 107-B/2003 que, após essa data, se candidatem à transferência desse património,

desde que comprovem, perante o IGAPHE, preencher os requisitos referidos no n.º 2, alínea b), do anexo n.º 1 à presente resolução, procedendo-se à selecção do candidato em função da ordem de apresentação da respectiva candidatura.

5 — A alienação dos fogos de habitação social, por parte das entidades referidas no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, poderá ser efectuada nas condições já previstas para os municípios, seguindo o mesmo regime.

6 — O IGAPHE reserva-se o direito de não transferir o património caso as entidades não reúnam as condições entendidas por convenientes.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO N.º 1

Metodologia e critérios para a selecção das entidades às quais, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, poderá ser transmitido o património do IGAPHE.

1 — O Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) deverá promover a publicação de anúncios em dois jornais diários de âmbito nacional e em dois jornais da região de cada um dos municípios onde exista património a transferir.

As referidas publicações constituem um convite dirigido às entidades previstas no artigo 5.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, para que estas, querendo, declarem, por escrito, estarem interessadas em receber, sem qualquer contrapartida, a propriedade de prédios ou suas fracções que constituam agrupamentos habitacionais ou bairros, incluindo os espaços existentes de uso público e equipamentos, bem como os direitos e obrigações a estes relativos e aos fogos em regime de propriedade resolúvel.

2 — Dos anúncios referidos no número anterior deverá constar:

- a) O património a transmitir;
- b) A indicação de que o património só poderá ser transmitido para entidades, dentro do elenco referido, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - i) Prossigam fins assistenciais;
 - ii) Tenham capacidade para gerir o património a transferir ao qual se candidatam;
 - iii) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação, de cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente;
 - iv) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições e impostos ao Estado Português;
 - v) Tenham a sua situação regularizada perante o IGAPHE e o Instituto Nacional de Habitação (INH);

- c) A possibilidade de as declarações de aceitação serem apresentadas conjuntamente por mais de uma entidade nos casos em que o número de

fracções a transferir seja igual ou superior a 500 em cada município;

d) A advertência de que as declarações de aceitação do património deverão, sob pena de não poderem ser consideradas as respectivas candidaturas:

- i) Identificar que se referem à totalidade do património descrito no anúncio;
- ii) Ser acompanhadas por documentos comprovativos do cumprimento, por parte da entidade interessada nesse património, de todos os requisitos definidos na alínea anterior;

e) A advertência de que as declarações de aceitação de património deverão, ainda, ser acompanhadas de outros documentos contendo a informação que a entidade interessada repute necessária e suficiente para a sua avaliação, nos termos e para os efeitos referidos na alínea i) deste número, sob pena de, caso venha a verificar-se a situação aí prevista, poderem vir a não ser consideradas;

f) A data limite para entrega das declarações e documentos referidos nas alíneas c) e d);

g) O local onde essas declarações e documentos deverão ser entregues ou para onde deverão ser enviados;

h) As modalidades de envio das declarações e dos documentos;

i) A indicação de que, no caso de duas ou mais entidades declararem estar interessadas no mesmo património, a selecção será efectuada com base na apreciação global dos seguintes critérios:

- i) Proximidade da intervenção da entidade candidata ao património a transmitir;
- ii) Experiência da entidade candidata na área da habitação social;
- iii) Dimensão e estado de conservação do património propriedade da entidade candidata;
- iv) Recursos humanos vocacionados para a gestão do património;

j) A composição da comissão de avaliação e selecção, que deverá contar sempre com a participação de:

- i) Um representante do IGAPHE, que preside;
- ii) Um representante do INH;
- iii) Um representante do município onde se situa o património a transmitir, designado por este, ou, em caso de não ser possível, um representante do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2004

Considerando que o Estado é proprietário e o Exército Português tem a seu cargo a gestão e a manutenção do Museu Militar de São Jorge, construído em 1985 com a intenção de assinalar e dignificar o local onde decorreu a Batalha de Aljubarrota;

Considerando que este Museu se encontra edificado no prédio militar n.º 2/Porto de Mós, designado «Campo de Aljubarrota»;

Considerando que se encontra aí a Capela de São Jorge, classificada como monumento nacional, construída em 1393, a assinalar o local onde durante a Batalha de Aljubarrota esteve o estandarte de D. Nuno Álvares Pereira;

Considerando que, face à importância histórica e cultural da Batalha de Aljubarrota, importa aumentar o seu conhecimento por parte dos portugueses, criando condições para o acolhimento de visitantes;

Considerando o interesse e a disponibilidade da Fundação Batalha de Aljubarrota para a valorização do Museu Militar através da edificação de um novo edifício que integrará o actual Museu e a sua transformação em centro de estudos da Batalha de Aljubarrota;

Considerando, ainda, que as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural estabelecido pela Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, integram as acções promovidas pelo Estado, visando assegurar a efectivação do direito à cultura e à fruição cultural;

Considerando que, nos termos da mesma lei, é permitido o estabelecimento de acordos com entidades particulares vocacionadas para a defesa e prossecução de interesses públicos na área do património cultural;

Considerando as responsabilidades do Ministério da Defesa Nacional na preservação e valorização do património cultural de natureza militar que lhe está afecto;

Considerando, ainda, que a Fundação Batalha de Aljubarrota é a única entidade privada de utilidade pública com condições, interesse e disponibilidade necessários para desenvolver programas, projectos e acções tendentes à valorização daquela zona, tendo em vista a reconstituição das condições naturais onde no século XIV decorreu a Batalha de Aljubarrota;

Considerando, por outro lado, que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização, nomeadamente a racionalização e o redimensionamento das instalações que se encontram manifestamente inadequadas à função militar;

Considerando que o prédio militar n.º 2/Porto de Mós, designado «Campo de Aljubarrota», integra o domínio militar e que outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafecção daquele domínio;

Considerando, finalmente, que o Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, prevê a desafecção do domínio público militar de tais imóveis;

Tendo presente que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafecção do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros:

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado o prédio militar

n.º 2/Porto de Mós, designado «Campo de Aljubarrota», situado em São Jorge, freguesia de Calvaria de Cima, município de Porto de Mós, constituído pelo prédio urbano, com a área de 1655 m², inscrito na matriz predial da referida freguesia sob o artigo 1302 e por dois prédios rústicos, um com a área de 10,4360 ha e o outro com a de 0,04 ha, inscritos na matriz predial da referida freguesia sob os artigos 005.0012.0000 e 005.0068.0000, respectivamente.

2 — Determinar que, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º, conjugado com o artigo 1.º-A, do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a operação referida no número anterior tem em vista a futura reafecção do prédio militar em causa, com excepção da Capela de São Jorge, por um período de 99 anos, à Fundação Batalha de Aljubarrota.

3 — Findo este período, e no caso de não ser exercida a renovação da reafecção ora estabelecida, o prédio militar n.º 2/Porto de Mós é reintegrado no domínio público militar.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2004

Considerando que a realização de eventos como o festival de música Rock in Rio e o Campeonato Europeu de Futebol — Euro 2004 trarão a Portugal centenas de milhares de cidadãos estrangeiros, não apenas para assistir aos concertos de música e aos jogos de futebol, mas também atraídos pelo ambiente de festa e promoções turísticas associadas a estes eventos;

Considerando que o sucesso da realização do Rock in Rio e do Euro 2004 passa necessariamente pela salvaguarda da segurança dos participantes e dos espectadores;

Considerando a necessidade de garantir a segurança interna, prevenindo a imigração ilegal e a entrada no País de cidadãos ou grupos referenciados como habituais causadores de conflitos ou graves desordens públicas ou cujos comportamentos sejam susceptíveis de comprometer a segurança dos cidadãos nacionais e dos cidadãos estrangeiros que, por força destes eventos, acorrerão em massa ao nosso País;

Entende o Governo ser necessário, por razões de ordem pública, repor o controlo documental em todas as fronteiras portuguesas durante o período da realização destes eventos.

A presente resolução constitui uma medida de excepção ao regime previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Convenção de Aplicação do Acordo Schengen, cujo fundamento legal radica no n.º 2 do citado preceito.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Estabelecer que no período compreendido entre 26 de Maio e 4 de Julho de 2004 será reposto o controlo documental em todas as fronteiras portuguesas.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 541/2004

de 21 de Maio

A taxa de segurança, criada pelo Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, constitui contrapartida dos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo, no domínio da segurança da aviação civil, para repressão de actos ilícitos e destina-se à cobertura parcial dos encargos respeitantes aos meios humanos e materiais utilizados para o efeito, pese embora a responsabilidade do Estado nesta matéria.

Em consequência da publicação do Regulamento (CE) n.º 2320/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que estabelece regras comuns no domínio da segurança da aviação civil, a adoptar pelos Estados membros, entre as quais se inclui a obrigação do rastreio total da bagagem de porão, houve um acréscimo de encargos nos meios humanos e materiais acima referidos.

Assim, e mantendo o princípio subjacente à criação da taxa de segurança, ou seja, de que os mencionados encargos serão parcialmente suportados pelos passageiros do transporte aéreo, beneficiários directos das medidas adoptadas, surgiu a necessidade de alterar a estrutura da taxa de segurança existente.

Neste contexto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 11/2004, de 9 de Janeiro, que veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, passando a taxa de segurança a englobar duas componentes distintas: uma que constitui contrapartida dos encargos gerais com os serviços de segurança da aviação civil e outra que constitui contrapartida da instalação, manutenção e operação dos sistemas de verificação a 100% da bagagem de porão destinada a ser embarcada em aeronaves que efectuem voos comerciais.

Desta forma, e considerando o actual enquadramento jurídico da taxa de segurança, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2004, de 9 de Janeiro, importa proceder à actualização dos montantes da taxa de segurança em vigor, previstos na Portaria n.º 63/2003, de 20 de Janeiro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Administração Interna e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2004, de 9 de Janeiro, o seguinte:

1.º O montante da taxa de segurança na componente a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2004, de 9 de Janeiro, é fixado nos seguintes valores:

- a) Voos dentro do espaço Schengen — € 2,39;
- b) Voos intracomunitários fora do espaço Schengen — € 3,06;
- c) Voos internacionais — € 4,07.

2.º O montante da taxa de segurança na componente a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, com a redacção

que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2004, de 9 de Janeiro, é fixado em € 1,64 por cada título de passagem emitido.

3.º A distribuição das receitas das taxas de segurança nas componentes a que se referem os n.ºs 1.º e 2.º anteriores pelas entidades envolvidas bem como a forma de repartição pelas entidades gestoras aeroportuárias da comparticipação que lhes couber são definidas por despacho conjunto dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Habitação e da Administração Interna.

4.º As entidades gestoras aeroportuárias beneficiárias da comparticipação referida no número anterior devem apresentar ao Instituto Nacional da Aviação Civil relatórios, relativos a cada semestre, da receita obtida relativamente à taxa de segurança na componente referida no n.º 2.º e da distribuição da mesma, efectuada de acordo com as regras estabelecidas ao abrigo do despacho conjunto a que se refere o número anterior.

5.º É revogada a Portaria n.º 63/2003, de 20 de Janeiro.

6.º A presente portaria produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

Em 11 de Maio de 2004.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 542/2004

de 21 de Maio

O Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 339-E/2001,

de 31 de Dezembro, criou o Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) e aprovou os seus Estatutos e regime de pessoal.

Considerando que este Instituto sucedeu ao Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares (CMOPP) na titularidade de todos os direitos e obrigações daquele organismo;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, se prevê a criação de um quadro especial transitório na Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, a que ficarão vinculados os funcionários do extinto CMOPP e aqueles que aí exerciam funções em regime de requisição ou destacamento que não optaram pela celebração de um contrato individual de trabalho com o IMOPPI;

Considerando que o prazo de opção para a celebração de um contrato individual de trabalho com o IMOPPI terminou no dia 17 de Junho de 2002;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º É criado na Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território um quadro especial transitório a que ficarão vinculados os funcionários do extinto CMOPP e aqueles que aí exerciam funções em regime de requisição ou destacamento que não optaram pela celebração de um contrato individual de trabalho com o IMOPPI, o qual consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os lugares constantes do quadro a que se refere o número anterior são extintos quando vagarem.

3.º É revogada a Portaria n.º 266/88, de 3 de Maio.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 22 de Abril de 2004. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 4 de Maio de 2004.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Dotação global
Técnico superior	Apoio técnico e de consultadoria no âmbito das atribuições e competências das respectivas áreas de actividade.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe		4
	Economia e finanças	Economista	Assessor principal		3
	Consultadoria jurídica	Consultor jurídico	Assessor principal Assessor Técnico superior principal		5
	Engenharia civil	Engenheiro civil	Assessor principal Assessor		4
Informática		Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3.	2 1	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Nível	Dotação global
			Especialista de informática do grau 2.	2 1	2
			Especialista de informática do grau 1.	3 2 1	
		Técnico de informática.	Técnico de informática do grau 3	2 1	2
			Técnico de informática do grau 2	2 1	
			Técnico de informática do grau 1	3 2 1	
			Técnico de informática-adjunto	3 2	1
Técnico	Apoio técnico no âmbito das atribuições e competências das respectivas áreas de actividade.	Técnico	Técnico especialista principal ... Técnico especialista		2
Técnico-profissional ...	Apoio técnico e executivo no âmbito das respectivas áreas de actuação.	Técnico-profissional ...	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal ... Técnico profissional de 1.ª classe		2
Administrativo	Chefia	—	Chefe de secção		3
	Administração de pessoal, contabilidade, património, aprovisionamento, expediente, arquivo, apoio administrativo e processamento de texto.	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo		36
Auxiliar	Apoio e encaminhamento das chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista		2
	Apoio aos serviços	Empregado de andar/quarto.	Empregado de andar/quarto ...		1
		Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo		5
	Reprodução gráfica de documentos	Operador de reprografia.	Operador de reprografia		1

Despacho Normativo n.º 25/2004

O Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, aprovou o regime jurídico da concessão do crédito à aquisição, construção e realização de obras em habitação, nos regimes geral de crédito, crédito bonificado e crédito jovem bonificado.

Nos termos do n.º 4 do artigo 26.º-A do referido diploma, na actual redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de Dezembro, ficou estabelecido que, por despacho normativo do Ministro das Finanças e do ministro responsável pela matéria relativa à habitação, fosse fixado o modelo de informação a prestar pelas instituições de crédito mutuantes relativamente

a cada um dos contratos de empréstimo em vigor ao abrigo do mesmo diploma.

O tratamento da referida informação, para efeitos de acompanhamento, verificação e fiscalização do cumprimento do disposto nos regimes jurídicos de concessão de crédito bonificado e jovem bonificado, implica a criação de uma base de dados, a qual se encontra regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 279/2003, de 8 de Novembro.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 26.º-A do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de

Dezembro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 279/2003, de 8 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — A informação a prestar pelas instituições de crédito mutuantes, relativamente a cada um dos contratos de crédito bonificado à habitação em vigor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, é a constante do mapa anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Cabe à Direcção-Geral do Tesouro definir as normas técnicas a que se deve subordinar a apresentação da informação a prestar.

3 — A informação a que alude o n.º 1 será enviada à Direcção-Geral do Tesouro de acordo com a seguinte periodicidade:

a) Informação relativa ao contrato:

- i) No mês seguinte ao da celebração de cada contrato é enviada a informação constante dos n.ºs 1 e 2 do mapa anexo;
- ii) No mês seguinte ao de uma alteração do contrato é enviada a informação constante do n.º 2.1 do mapa anexo;
- iii) Anualmente é actualizada a informação referida no n.º 2.2 do mapa anexo;
- iv) Em relação aos contratos celebrados nas Regiões Autónomas, a informação referida nas alíneas i), ii) e iii) é também enviada à Direcção-Geral do Tesouro com a mesma forma e periodicidade, sem prejuízo das competências próprias das entidades pagadoras das bonificações nas Regiões Autónomas;

b) Informação relativa à execução do contrato. — A informação constante do n.º 3 do mapa anexo é enviada no mês seguinte àquele em que se vence a prestação de cada contrato;

c) O envio da informação referida nas alíneas a) e b) é efectuado mensalmente, de uma só vez, englobando todos os contratos celebrados ou alterados no mês anterior e aqueles cuja prestação se tenha vencido no mesmo período.

4 — O primeiro envio da informação prevista no presente despacho engloba obrigatoriamente todos os elementos respeitantes aos contratos bonificados em vigor, com excepção da informação relativa à constituição e rendimento do agregado familiar, a qual será enviada no 1.º mês da anuidade que se inicie após aquele primeiro envio.

5 — Se o primeiro envio de informação respeitante à execução de um contrato bonificado ocorrer no decurso de uma anuidade, os elementos informativos têm de abranger todas as prestações vencidas desde o início dessa anuidade.

6 — No caso de erros ou omissões relativos a qualquer dos elementos exigidos para cada um dos contratos nos termos dos números anteriores, o pagamento à instituição de crédito mutuante da correspondente bonificação a cargo do Estado depende sempre do respectivo suprimento.

7 — Relativamente ao regime geral de crédito à habitação, será remetida à Direcção-Geral do Tesouro, no mês seguinte ao termo de cada trimestre, informação discriminada por continente e por cada uma das Regiões Autónomas sobre:

- a) O número de contratos celebrados e o respectivo montante, desagregada por mês;
- b) O saldo global em dívida, reportado ao final do trimestre a que respeita.

8 — O presente despacho normativo entra em vigor a 1 de Novembro de 2004, data a partir da qual se torna obrigatório o envio da informação nos termos definidos no presente despacho, devendo até essa data manter-se o envio de informação nos termos actualmente praticados.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, 7 de Maio de 2004. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

ANEXO

1 — Dados constantes ao longo da vida do contrato (integra-se neste ponto a informação estável do contrato):

1.1 — Informação geral sobre o contrato:

Tipo de informação	Conteúdo	Observações
Código do banco		
Código do balcão		
Número do contrato		
Tipo de operação	01 — Operação em curso. 02 — Transferência de outra IC de regime bonificado para o mesmo regime bonificado, ou mudança com manutenção do regime bonificado, dentro da mesma IC, desde que implique a alteração do número do contrato. 50 — Substituição. 99 — Fim de contrato (com ou sem liquidação total antecipada).	

Tipo de informação	Conteúdo	Observações
Finalidade do contrato	01 — Aquisição. 02 — Construção. 03 — Conclusão de construção. 04 — Obras. 05 — Aquisição e obras no fogo.	
Data de formalização do contrato actual ...		Caso se trate de uma transferência, corresponde à data de formalização do contrato na instituição de crédito receptora.
Montante contratual		
Localização do imóvel	01 — Continente. 02 — Região Autónoma dos Açores. 03 — Região Autónoma da Madeira.	

1.2 — Informação sobre o contrato anterior [informação a disponibilizar sempre que se verifique uma alteração do número do contrato (uma transferência de instituição de crédito ou uma mudança dentro da mesma instituição), ocorrida após a data de entrada em vigor do presente despacho normativo]:

Tipo de informação	Conteúdo	Observações
Código do banco anterior		
Código do balcão anterior		
Número do contrato anterior		
Data de formalização do contrato inicial ...		Esta informação é igualmente disponibilizada nas situações deste tipo ocorridas antes da data de entrada em vigor do despacho normativo.

2 — Dados passíveis de alteração ao longo da vida do contrato (neste ponto é considerada a informação passível de ser alterada ao longo da vida do contrato. Estes elementos são enviados quando é celebrado um contrato e sempre que se verifique alteração ao mesmo, devendo o respectivo envio processar-se no mês seguinte àquele em que a alteração teve lugar):

2.1 — Informação sobre o contrato:

Tipo de informação	Conteúdo	Observações
Código do banco		
Código do balcão		
Número do contrato		
Tipo de operação	01 — Operação em curso. 02 — Transferência de outra IC de regime bonificado para o mesmo regime bonificado, ou mudança com manutenção do regime bonificado, dentro da mesma IC, desde que implique a alteração do número do contrato. 50 — Substituição. 99 — Fim de contrato (com ou sem liquidação total antecipada).	
Regime de crédito actual	01 — Regime geral. 02 — Regime jovem bonificado. 03 — Regime bonificado. 04 — Regime de crédito à habitação para deficientes. 99 — Outro regime.	Os códigos 01, 04 e 99 implicam fim do controlo previsto.

Tipo de informação	Conteúdo	Observações
Data do termo do contrato		
Periodicidade das prestações	M — Mensal. T — Trimestral. S — Semestral. A — Anual.	
Classe de bonificação	1 — Classe 1. 2 — Classe 2. 3 — Classe 3. 4 — Classe 4. 0 — Quando, por circunstâncias diversas, houver perda da bonificação.	
Sistema de amortização	1 — Prestações progressivas. 2 — Prestações constantes com bonificação constante. 3 — Prestações constantes com bonificação decrescente.	
Fase do empréstimo	1 — Utilização. 2 — Reembolso.	
Valor de Z		A indicar para os contratos com o sistema de amortização progressiva e sistema de amortização constante com bonificação constante.

2.2 — Agregado familiar (estes elementos deverão ser enviados sempre que é celebrado um contrato e confirmados no início de cada anuidade. A título excepcional, para os contratos celebrados até à entrada em vigor do despacho normativo, a informação relativa à constituição e rendimento do agregado familiar será enviada no 1.º mês da anuidade que se inicie após aquela data de entrada em vigor):

Por cada membro do agregado familiar:

Tipo de informação	Conteúdo	Observações
Código do banco		
Código do balcão		
Número do contrato		
Tipo de operação	01 — Operação em curso. 02 — Transferência de outra IC de regime bonificado para o mesmo regime bonificado, ou mudança com manutenção do regime bonificado, dentro da mesma IC, desde que implique a alteração do número do contrato. 50 — Substituição. 99 — Fim de contrato (com ou sem liquidação total antecipada).	
Grau de parentesco	T — Titular. A — Ascendente. D — Descendente. C — Cônjuge. S — Pessoa que vive nas condições descritas no artigo 2020.º do Código Civil.	
Número de contribuinte		De preenchimento obrigatório para todos os membros do agregado familiar com mais de 1 ano de idade.

Tipo de informação	Conteúdo	Observações
Data de nascimento		
Sexo		
Rendimento anual bruto		
Tipo de documento justificativo do rendimento do agregado familiar.	1 — Nota de liquidação do IRS. 2 — Documento emitido pela repartição de finanças.	
Ano a que respeitam os rendimentos		

3 — Dados a enviar mensalmente (neste ponto é considerada a informação relativa à execução do contrato, mesmo que numa determinada anuidade se verifique perda de bonificação):

Tipo de informação	Conteúdo	Observações
Código do banco		
Código do balcão		
Número do contrato		
Tipo de operação	01 — Operação em curso. 02 — Transferência de outra IC de regime bonificado para o mesmo regime bonificado, ou mudança com manutenção do regime bonificado, dentro da mesma IC, desde que implique a alteração do número do contrato. 50 — Substituição. 99 — Fim de contrato (com ou sem liquidação total antecipada).	
Tipos de movimento	01 — Fase de utilização	É utilizado para identificar uma entrega de valores ao mutuário de um empréstimo em fase de utilização.
	02 — Juros de empréstimo em fase de utilização.	É utilizado para identificar o lançamento dos juros a cargo do mutuário e respectiva bonificação.
	03 — Fase de reembolso	É utilizado para identificar o lançamento da prestação do mutuário e respectiva bonificação.
	04 — Amortização parcial extraordinária	
	05 — Amortização total extraordinária devido a transferência dando por findo o contrato.	
	06 — Amortização total extraordinária, dando por findo o contrato de acordo com o n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 349/98.	
	07 — Amortização total extraordinária, dando por findo o contrato devido a alienação antes de decorridos cinco anos, por outros motivos.	É utilizado quando se verifique uma alienação antes de decorridos cinco anos e não estejam em causa as condições descritas no código 06.
	08 — Amortização total extraordinária, dando por findo o contrato devido a outras situações.	É preenchido quando não se verifiquem as condições descritas nos códigos 05, 06 e 07.

Tipo de informação	Conteúdo	Observações
Situação do empréstimo	1 — Regular. 2 — Mora. 3 — Regularização de situações de mora.	Quando se verifique a regularização de situações de mora, será enviado um registo por cada prestação a regularizar. Aplica-se aos tipos de movimentos dos códigos 02 ou 03.
Data de vencimento		
Data do movimento		Corresponde à data valor da operação contabilística.
Valor da <i>tranche</i> entregue ao mutuário		Esta informação corresponde ao valor entregue ao mutuário de um empréstimo em fase de utilização. Aplica-se ao tipo de movimento do código 01.
Valor pago pelo mutuário		Corresponde aos juros pagos pelo mutuário de um empréstimo em fase de utilização ou ao valor da prestação do mutuário, paga num empréstimo em fase de reembolso ou ao valor das amortizações extraordinárias totais ou parciais. Aplica-se aos tipos de movimento dos códigos 02 a 08.
Taxa de juro efectiva anual		Aplica-se aos tipos de movimento dos códigos 02 e 03 e aos tipos de movimento dos códigos 05 a 08 desde que a data de movimento seja coincidente com a data do vencimento.
Saldo em dívida ou total utilizado no início do período.		
Valor da bonificação sem capitalização		
Bonificação anual ou bonificação correspondente ao período da anuidade em que se verificou uma amortização total.		<p>A preencher nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> No registo relativo à última prestação de uma anuidade correspondente a prestações em situação regular; Quando se verifica uma amortização total do contrato; Quando, no decurso de uma anuidade, houver regularização de prestações correspondentes a anuidades anteriores. <p>Para os contratos em fase de reembolso corresponde ao somatório das bonificações e das respectivas capitalizações. A capitalização é calculada tendo em conta a taxa em vigor no início de cada período subsequente de contagem de juros.</p> <p>Para os contratos em fase de utilização, corresponde ao somatório das bonificações calculadas tendo em conta a taxa de referência para o cálculo de bonificações. Aplica-se aos tipos de movimento dos códigos 02, 03 e 05 a 08.</p>
Valor da devolução das bonificações acrescida de 10 %.		A preencher no caso de se verificar uma alienação que dê lugar a devolução de bonificações nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro. Aplica-se ao tipo de movimento do código 07.
Valor da devolução das bonificações acrescida de 25 %.		A preencher no caso de se verificar prestação de falsas declarações que dê lugar a devolução de bonificações nos termos do artigo 29.º-A do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro. Aplica-se aos tipos de movimento dos códigos 02 e 03.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 543/2004**

de 21 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do plano de emissões filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, sejam criados e postos em circulação bilhetes postais simples para o serviço nacional com as seguintes características:

- 1) Serão fabricados em cartolina de 180 g/m², com as dimensões de 152 mm × 105 mm;
- 2) O rosto conterá:

Ao alto à esquerda os dizeres «Bilhete Postal» e o símbolo «Código Postal — Mais certo. Mais perto» e, à direita, impresso, o selo de € 0,30 da emissão base «Aves de Portugal»;

Uma zona intermédia delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, dividida na vertical por pontos e pela mensagem «Escreva o código postal nas zonas sombreadas»;

O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sombreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal; Na parte inferior, uma zona reservada aos CTT para indexação;

- 3) Data de entrada em circulação — 15 de Abril de 2004.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 24 de Abril de 2004.

Portaria n.º 544/2004

de 21 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 208/2004, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Março, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa de «30 anos do 25 de Abril», com as seguintes características:

Autor: MAISDESIGN;
Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;
Picotado: 13 mm × 13 mm;
Impressor: Walsall Security Printers;

1.º dia de circulação: 25 de Abril de 2004;
Taxa, motivo e quantidades:

€ 0,45 — o símbolo das comemorações — 350 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 24 de Abril de 2004.

Portaria n.º 545/2004

de 21 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos auto-adesivos alusivos à emissão base «Aves de Portugal — 5.º grupo» de tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Desenho: José Projecto;
Atelier: Acácio Santos;
Impressor: Walsall Security Printers;
1.º dia de circulação: 15 de Abril de 2004;
Taxas e motivos:

Uma carteira do correio normal nacional contendo 100 selos de € 0,30 (cruza-bico-comum);

Uma carteira do correio azul nacional contendo 50 selos de € 0,45 (andorinha-dáurica);

Uma carteira do correio normal Europa contendo 50 selos de € 0,56 (papa-figos).

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 26 de Abril de 2004.

Portaria n.º 546/2004

de 21 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa de «UEFA — EURO 2004 (Estádios)», com as seguintes características:

Autor: Euro RSCG Design/Atelier Acácio Santos;
Fotos: Lusa; Hélder Soares e José António Rodrigues/Visão;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 14 × 14 1/4;
Impressor: Joh. Enschedé;
1.º dia de circulação: 28 de Abril de 2004;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30, Estádio Cidade de Coimbra — 350 000;
€ 0,30, Estádio Dr. Magalhães Pessoa — Leiria — 350 000;

- € 0,30, Estádio José Alvalade — Lisboa — 350 000;
- € 0,30, Estádio D. Afonso Henriques — Guimarães — 350 000;
- € 0,30, Estádio do Bessa Século XXI — Porto — 350 000;
- € 0,30, Estádio da Luz — Lisboa — 350 000;
- € 0,30, Estádio do Dragão — Porto — 350 000;
- € 0,30, Estádio Municipal de Aveiro — 350 000;
- € 0,30, Estádio Algarve — Faro/Loulé — 350 000;
- € 0,30, Estádio Municipal de Braga — 350 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 26 de Abril de 2004.

Portaria n.º 547/2004

de 21 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa de «UEFA — EURO 2004 (Cidades Anfitriãs)», com as seguintes características:

Autor: Euro RSCG Design/Acácio Santos;
 Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
 Picotado: 14 × 14 ¹/₄;
 Impressor: Joh. Enschedé;
 1.º dia de circulação: 20 de Abril de 2004;
 Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Faro/Loulé) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Guimarães) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Braga) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Coimbra) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Aveiro) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Porto) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Lisboa) — 350 000;
- € 0,30, jogos de futebol nos monumentos emblemáticos das cidades onde foram construídos os estádios (Leiria) — 350 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 26 de Abril de 2004.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 548/2004

de 21 de Maio

A requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 798/89, de 9 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Educação Patrimonial na Universidade Portucalense Infante D. Henrique, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos lectivos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do

curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

8.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 120 alunos.

9.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 3 de Maio de 2004.

ANEXO

Universidade Portucalense Infante D. Henrique**Curso de Educação Patrimonial**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Problemáticas Educativas na Sociedade Contemporânea.	1.º semestre		4			
Educação Histórica e Património	1.º semestre		4			
Introdução ao Estudo do Património	1.º semestre		4			
Património e Educação Ambiental	1.º semestre		4			
Arte e Património I	1.º semestre		4			
Arte e Património II	2.º semestre		4			
Património Arqueológico	2.º semestre		4			
Património e Instituições Educativas	2.º semestre		4			
Metodologias de Investigação em Educação e Património.	2.º semestre		4			
Memória, Património e Conservação	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Património Artístico Português I	1.º semestre		4			
Património Etnológico, Tradição e Valor	1.º semestre		4			
Comunidades de Aprendizagem no Espaço Urbano e Rural.	1.º semestre		4			
Património, Arquivos e Bibliotecas	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			(a)

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Património Artístico Português II	2.º semestre		4			
Metodologias de Análise do Património Artístico	2.º semestre		4			
Património, Planeamento e Desenvolvimento do Território.	2.º semestre		4			
Património Industrial e Memória	2.º semestre		4			
Metodologias de Análise do Património Arqueológico	2.º semestre		4			

(a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Arte e Tradições Decorativas	1.º semestre		4			
Património, Ócio e Lazer	1.º semestre		4			
Património e Design de Produtos de Multimédia	1.º semestre		4			
Património Artístico Português III	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			(a)
Património, Museus e Públicos	2.º semestre		4			
Elaboração de Percursos Patrimoniais	2.º semestre		4			
Técnicas de Intervenção e de Animação Sociocultural	2.º semestre		4			
Divulgação e Promoção Cultural	2.º semestre		4			
Opção	2.º semestre		4			(a)

(a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Património e Linguagens Sócio-Culturais	1.º semestre		4			
Património e Comunicação Social	1.º semestre		4			
Coordenação de Projectos e de Recursos Educativos	1.º semestre		4			
Construção de Projectos de Intervenção Comunitária	1.º semestre		4			
Seminário I (Investigação de Educação Patrimonial)	1.º semestre				4	
Estágio	2.º semestre				4	
Seminário II (Investigação de Educação Patrimonial)	2.º semestre				4	

Portaria n.º 549/2004**de 21 de Maio**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de

ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de estrutura

O 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Soliciador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, passa a desdobrar-se nos seguintes ramos:

- a) Empresa;
- b) Jurídico.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

Estágio

As unidades curriculares Estágio I e Estágio II realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar

pelos órgãos legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 3 de Maio de 2004.

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria
Escola Superior de Tecnologia e Gestão
 Curso de Solicitadoria
1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução ao Estudo do Direito	1.º semestre		4				
Direito Constitucional	1.º semestre	3		2			
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre		4				
Noções Básicas de Contabilidade	1.º semestre	2		2			
Organização do Trabalho	1.º semestre		3				
Informática I	1.º semestre		5				
Teoria Geral do Direito Civil	2.º semestre	4		3			
Direito Administrativo	2.º semestre	3		3			
Direito Comunitário	2.º semestre		3				
Direito Tributário I	2.º semestre	2		2			
Informática II	2.º semestre		5				

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito das Obrigações I	1.º semestre	3		3			
Direito das Coisas	1.º semestre	3		2			
Direito da Família	1.º semestre	3		2			
Direito Processual Civil I	1.º semestre	3		2			
Psicossociologia da Comunicação	1.º semestre		4				
Direito Comercial	2.º semestre	3		2			
Direito das Obrigações II	2.º semestre	3		3			
Direito Processual Civil II	2.º semestre	3		2			
Direito das Sucessões	2.º semestre	3		2			
Métodos e Técnicas de Negociação e de Gestão de Conflitos.	2.º semestre		4				

QUADRO N.º 3**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito Penal e Direito Processual Penal	1.º semestre	3		2			
Direito Laboral e Direito Processual Laboral ...	1.º semestre	3		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito dos Registos e Notariado	1.º semestre	2		3			
Direito Económico	1.º semestre	3		2			
Deontologia e História da Solicitação	1.º semestre		4				
Processo Executivo	2.º semestre	3		2			
Prática Forense e Custas Judiciais	2.º semestre		4				
Direito do Arrendamento	2.º semestre	2		2			
Resolução Alternativa de Litígios	2.º semestre		3				
Processo de Inventário e Processo Sucessório Fiscal.	2.º semestre		5				
Sociologia Jurídica	2.º semestre		4				
Estágio I	2.º semestre						

2.º ciclo — Grau de licenciado

Ramo Empresa

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Administração Autárquica	1.º semestre	3		2			
Direito da Segurança Social	1.º semestre	2		3			
Contratos em Especial	1.º semestre	2		2			
Direito das Sociedades I	1.º semestre	2		2			
Direito do Consumo	1.º semestre	2		2			
Direito e Cidadania	2.º semestre	3		2			
Contencioso Administrativo	2.º semestre	2		2			
Recuperação de Empresas e Falência	2.º semestre	2		3			
Direito Tributário II	2.º semestre		4				
Direito das Sociedades II	2.º semestre	2		2			
Estágio II	2.º semestre						

Ramo Jurídico

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Administração Autárquica	1.º semestre	3		2			
Direito da Segurança Social	1.º semestre	2		3			
Procedimento Administrativo	1.º semestre	2		2			
Contratos em Especial	1.º semestre	2		2			
Regime Jurídico da Função Pública	1.º semestre		4				
Direito e Cidadania	2.º semestre	3		2			
Recuperação de Empresas e Falência	2.º semestre	2		3			
Direito do Urbanismo	2.º semestre	2		2			
Contencioso Administrativo	2.º semestre	2		2			
Solicitação de Execução	2.º semestre	2		2			
Estágio II	2.º semestre						

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 550/2004****de 21 de Maio**

Considerando que o programa de formação da especialidade de oftalmologia foi aprovado pela Portaria n.º 327/96, de 2 de Agosto;

Atendendo a que o Regulamento dos Internatos Complementares estabelece a obrigatoriedade de revisão quinzenal dos programas de formação das especialidades médicas;

Sob proposta do Conselho Nacional dos Internatos Médicos e da Ordem dos Médicos;

Ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, bem como nos artigos 23.º, 24.º e 25.º do Regulamento dos Internatos

Complementares, aprovado pela Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o programa de formação do internato complementar da área profissional de oftalmologia, anexo a esta portaria e que dela é parte integrante.

2.º A aplicação e desenvolvimento do programa compete aos órgãos e agentes responsáveis pela formação nos internatos, devendo assegurar a maior uniformidade a nível nacional.

3.º Sem prejuízo das disposições finais constantes do n.º 8 do programa de formação é revogado o programa de formação de oftalmologia, aprovado pela Portaria n.º 327/96, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, em 27 de Abril de 2004.

Programa de formação do internato complementar de oftalmologia

1 — Duração — 48 meses em oftalmologia (inclui 4 meses para férias).

2 — Estrutura:

2.1 — Da estrutura do internato deverão constar obrigatoriamente as seguintes áreas de formação prática:

2.1.1 — Consulta geral;

2.1.2 — Cirurgia;

2.1.3 — Serviço de urgência;

2.1.4 — Enfermaria;

2.1.5 — Estágios em áreas específicas da especialidade:

a) Contactologia;

b) Estrabismo;

c) Glaucoma;

d) Córnea e implanto-refractiva;

e) Retina médica;

f) Retina-vítreo;

g) Neurooftalmologia;

2.1.6 — Frequência em áreas de exames complementares de diagnóstico e terapêutica:

a) Ecografia/biometria oftalmológica;

b) Campimetria;

c) Angiografia oftalmológica;

d) Electrofisiologia oftalmológica;

e) Laser em oftalmologia.

2.2 — Além dos estágios e frequências obrigatórias definidas no n.º 2.1 outras áreas da especialidade poderão ser frequentadas nos períodos de opção, designadamente:

a) Vias lacrimais;

b) Inflamação ocular;

c) Oftalmologia pediátrica;

d) Oncologia oftalmológica;

e) Subvisão e ergoftalmologia.

2.3 — Áreas complementares de formação:

a) Ao longo de todo o período do internato devem ser adquiridos os necessários conhecimentos teóricos, nomeadamente através da frequência

de cursos teóricos e teórico-práticos adaptados à fase de evolução do internato;

b) É desejável a frequência de congressos e outras reuniões científicas credenciadas, bem como a apresentação de trabalhos científicos nesses fóruns;

c) A participação em rastreios de oftalmologia bem como em projectos de investigação no âmbito da especialidade deve igualmente ser estimulada.

3 — Duração das áreas de formação e dos estágios:

3.1 — A consulta geral de oftalmologia deverá ser realizada durante todo o período de formação com uma frequência mínima semanal, para além de um período inicial de quatro meses, com frequência mais intensiva.

3.2 — A cirurgia oftalmológica deverá ser realizada com uma frequência mínima semanal, durante todo internato.

3.3 — A frequência de urgência de oftalmologia é obrigatória durante todo o período do internato, com uma carga horária semanal, específica e de presença física, de doze horas.

3.4 — A frequência de enfermaria deverá ter um carácter regular ao longo de todo o internato.

3.5 — Os estágios obrigatórios em áreas específicas, determinados no n.º 2.1.5, terão os seguintes períodos mínimos de permanência, com uma frequência de, pelo menos, um dia por semana:

3.5.1 — Contactologia — três meses;

3.5.2 — Estrabismo — seis meses;

3.5.3 — Glaucoma — seis meses;

3.5.4 — Córnea e implanto-refractiva — seis meses;

3.5.5 — Retina médica — oito meses;

3.5.6 — Retina-vítreo — seis meses;

3.5.7 — Neurooftalmologia — três meses.

3.6 — Os exames complementares de diagnóstico e terapêutica deverão ser realizados em gabinetes especiais, sob a forma de estágios parcelares, no mínimo uma vez por semana e preferencialmente em simultâneo com a realização dos estágios nas áreas afins da especialidade. Terão os seguintes períodos de duração:

3.6.1 — Ecografia e biometria oftalmológica — 4 meses;

3.6.2 — Campimetria — 4 meses;

3.6.3 — Angiografia oftalmológica — 4 meses;

3.6.4 — Electrofisiologia oftalmológica — 4 meses;

3.6.5 — Laser em oftalmologia — 24 meses.

3.7 — Outros exames, como o estudo da sensibilidade ao contraste, da visão cromática, exames de ortóptica e outros, serão realizados integrados nas diferentes consultas, durante todo o internato.

3.8 — Opções. — Fica previsto um período total de quatro meses para opções, conforme definido no n.º 2.2, com uma frequência semanal mínima de um dia por semana.

3.8.1 — Além das áreas inscritas no n.º 2.2 outras áreas específicas da especialidade poderão fazer parte das opções, quando devidamente justificadas e aceites pelo orientador de formação.

3.8.2 — O período de quatro meses previsto para as opções poderá (excepcional e parcialmente) ser utilizado até um máximo de dois meses para complementar os períodos de estágios obrigatórios.

4 — Sequência dos estágios. — A sequência dos estágios deve ser adequada à progressão e aquisição dos conhecimentos e devidamente acompanhada pela formação teórica. Sugere-se o seguinte esquema, que pode ser adaptado à especificidade de cada serviço:

4.1 — 1.º ano:

4.1.1 — Consulta geral — dois meses mais dois meses em simultâneo com a contactologia;

4.1.2 — Contactologia — três meses;

4.1.3 — Estrabismo — três meses;

4.1.4 — Glaucoma — três meses;

4.2 — 2.º ano:

4.2.1 — Estrabismo — três meses;

4.2.2 — Glaucoma — três meses;

4.2.3 — Córnea e implanto-refractiva — três meses;

4.2.4 — Retina médica — dois meses;

4.3 — 3.º ano:

4.3.1 — Córnea e implanto-refractiva — três meses;

4.3.2 — Retina médica — três meses;

4.3.3 — Neuroftalmologia — três meses;

4.3.4 — Opção — dois meses;

4.4 — 4.º ano:

4.4.1 — Retina médica — três meses;

4.4.2 — Retina-vítreo — seis meses;

4.4.3 — Opção — dois meses.

5 — Objectivos dos estágios:

5.1 — Consulta geral:

5.1.1 — Objectivos de desempenho — recolha e valorização de dados de anamnese e semiológicos, selecção dos meios auxiliares de diagnóstico, formulação de hipóteses diagnósticas, instituição de terapêuticas e estabelecimento de prognósticos. Elaboração da história clínica de oftalmologia;

5.1.2 — Objectivos teóricos e práticos do conhecimento:

- a) Noções sobre anatomia, fisiologia e patologia do globo ocular e anexos;
- b) Exame clínico de oftalmologia, técnicas e instrumentos, óptica e refractometria, perturbações refractivas, sua correcção e prescrição de óculos;

5.2 — Cirurgia:

5.2.1 — Objectivos de desempenho:

- a) A actuação como cirurgião deve ser precedida obrigatoriamente de prática adquirida em cirurgia experimental e na actuação como ajudante;
- b) Como cirurgião deve começar preferencialmente pela cirurgia da pálpebra, da conjuntiva, das vias lacrimais e de algumas cirurgias de urgência. A evolução para cirurgias mais diferenciadas será adaptada à aprendizagem da execução de novas técnicas e à sequência dos estágios nas áreas respectivas;
- c) No final do internato, o interno deverá ter efectuado um currículo com técnicas cirúrgicas diversas que lhe permita alcançar um mínimo de conhecimentos e autonomia cirúrgica. São os seguintes os actos cirúrgicos mínimos considerados obrigatórios:

- 1) Cirurgia das pálpebras — 20;
- 2) Cirurgia da conjuntiva — 15;
- 3) Cirurgia do aparelho lacrimal — 10;

- 4) Cirurgia da córnea e esclerótica — 15;
- 5) Cirurgia do estrabismo — 10;
- 6) Cirurgia do cristalino — 40;
- 7) Cirurgia do glaucoma — 10;
- 8) Cirurgia da retina e vítreo — 10;
- 9) Enucleações e eviscerações — 5;
- 10) Cirurgia laser — 30;

5.2.2 — Objectivos de conhecimento:

a) Aquisição das técnicas cirúrgicas aplicáveis ao tratamento de cada patologia específica, conforme de seguida se especifica. A resolução das complicações intra e pós-operatórias é também uma componente curricular importante:

- 1) Cirurgia das pálpebras — o número mínimo definido deve ser equilibradamente distribuído entre técnicas cirúrgicas que incluam sutura de feridas palpebrais, exérese de quistos ou tumores, e oculoplástica;
- 2) Cirurgia da conjuntiva — o número mínimo definido (onde não se inclui a extracção de corpos estranhos) refere-se equilibradamente a técnicas cirúrgicas que incluam sutura de feridas conjuntivais, remoção de lesões e plastias;
- 3) Cirurgia do aparelho lacrimal — inclui técnicas cirúrgicas de desobstrução das vias lacrimais e de correcção da patologia do saco lacrimal;
- 4) Cirurgia da córnea e esclerótica — o número mínimo definido exclui a extracção de corpos estranhos e refere-se equilibradamente a técnicas cirúrgicas que incluam sutura de feridas, excisão de pterígios, colheita de córneas e transplante. No caso de transplante, considera-se atingido o objectivo desde que haja intervenção como ajudante;
- 5) Cirurgia do estrabismo — inclui técnicas diversas para a correcção cirúrgica do estrabismo. Sempre que o acto cirúrgico implique, no mesmo tempo operatório, mais de um músculo ou mesmo mais de um olho, deverá ser sempre considerado para efeito do número mínimo definido como uma só cirurgia;
- 6) Cirurgia do cristalino — inclui técnicas cirúrgicas diversas para a remoção e correcção da catarata, devendo incluir técnicas de facoemulsificação e de extracção extracapsular, de implantes de lentes intra-oculares, assim como as técnicas necessárias para a resolução de complicações, adaptadas aos diferentes casos;
- 7) Cirurgia do glaucoma — inclui técnicas para obtenção de melhores condições de filtração do humor aquoso e deve, também, incluir técnicas destinadas à diminuição da sua produção;
- 8) Cirurgia da retina e vítreo — refere-se a técnicas cirúrgicas diversas, de abordagem externa e interna. Considera-se atin-

gido o objectivo mínimo se até metade do número definido na subalínea 8) (definido no n.º 5.2.1) for obtido como primeiro ajudante;

9) Cirurgia da órbita, enucleações e eviscerações — o número curricular em enucleações pode, em parte, ser obtido na colheita de órgão no cadáver;

10) Cirurgia laser — refere-se a técnicas com diversos tipos de laser e inclui capsulotomias, iridotomias, trabeculoplastias, assim como técnicas de execução total de panfotocoagulação. O número mínimo definido deve ser equilibradamente distribuído por todas estas situações;

b) Devem ser obtidos os conhecimentos teóricos e práticos necessários e aplicáveis à cirurgia oftalmológica, nomeadamente as diferentes suturas utilizadas, bem como os tipos de anestesia e suas indicações, em particular as anestésias regional, local e tópica;

5.3 — Serviço de urgência:

5.3.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Deverão saber identificar e tratar as diversas situações de urgência do globo ocular e anexos, seleccionar e interpretar os exames complementares de diagnóstico, incluindo exames imagiológicos;
- b) Cirurgia de urgência — incluída nos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2;

5.3.2 — Objectivos de conhecimento — adquirir os conhecimentos teóricos e práticos sobre as ciências básicas aplicáveis e sobre a patologia oftalmológica de urgência, médica e cirúrgica, assim como para o seu tratamento;

5.4 — Enfermaria:

5.4.1 — Objectivos de desempenho — realização de histórias clínicas, acompanhamento e vigilância dos doentes internados para cirurgia programada, para tratamento médico em regime de internamento ou pela urgência. Identificação, seguimento e tratamento de doentes em pré e pós-operatório de oftalmologia;

5.4.2 — Objectivos de conhecimento — adquirir os conhecimentos teóricos e práticos relativos aos casos que impliquem internamento, nomeadamente a patologia das complicações pós-operatórias, nos diferentes tipos de cirurgia;

5.5 — Estágios em áreas específicas da especialidade:

5.5.1 — Contactologia:

5.5.1.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Aprendizagem das técnicas de manuseamento, selecção e colocação de lentes de contacto para correcção refractiva; controlo e seguimento dos utilizadores de lentes de contacto; identificação e tratamento das complicações;
- b) Aprendizagem da utilização e prescrição de lentes de contacto para usos específicos (queratocone, albinismo, aniridia, de protecção, e outras situações);

5.5.1.2 — Objectivos de conhecimento — conhecer os diferentes tipos de lentes de contacto (materiais, características ópticas, geometria e outros aspectos), produtos de limpeza e sua manutenção;

5.5.2 — Estrabismo:

5.5.2.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Aprender os diferentes métodos de estudo e avaliação do doente estrábico, nomeadamente as técnicas de avaliação e tratamento ortóptico;
- b) Reconhecer e classificar os diferentes tipos de estrabismo, propor os planos terapêuticos, quer médicos quer cirúrgicos, e seguir a sua evolução;

5.5.2.2 — Objectivos de conhecimento — adquirir conhecimentos teóricos e práticos sobre anatomofisiologia e fisiopatologia da motilidade ocular e da visão binocular, suas perturbações motoras e sensoriais;

5.5.3 — Glaucoma:

5.5.3.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Aprender os diferentes métodos de estudo e avaliação do doente com glaucoma;
- b) Execução de gonioscopias, tonometrias e campimetrias;

5.5.3.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Adquirir as bases anatomofisiológicas e de fisiopatologia aplicáveis;
- b) Análise e interpretação dos exames complementares de diagnóstico relacionados com estas patologias. Observação e estudo da papila glaucomatosa;
- c) Classificação, terapêutica (médica, cirúrgica e laser) e prognóstico dos diferentes tipos de glaucoma;

5.5.4 — Córnea e implanto-refractiva:

5.5.4.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Aprendizagem da diversificada patologia da córnea, seus métodos de estudo, diagnóstico e terapêutica;
- b) Aprender os diferentes métodos para estudo e avaliação do doente candidato a cirurgia implanto-refractiva;
- c) Execução de biometrias e paquimetrias;
- d) Cálculo da potência da lente intra-ocular;

5.5.4.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Adquirir os conhecimentos teóricos e práticos de anatomofisiologia e fisiopatologia da córnea;
- b) Conhecer e seleccionar as diferentes técnicas da cirurgia da catarata e da córnea para efeitos refractivos. Conhecer as possíveis complicações e o seu tratamento;

5.5.5 — Retina médica:

5.5.5.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Identificar e avaliar toda a patologia retiniana específica ou relacionável com doenças sistémicas. Realização e prática de observação por oftalmoscopia directa e indirecta;

- b) Realização e interpretação de retinografias e de angiografias com contraste por fluoresceína e outros. Realização e interpretação de exames electrofisiológicos e ecográficos;
- c) Utilização de laser para fotocoagulação e disrupção;

5.5.5.2 — Objectivos de conhecimento — adquirir os conhecimentos básicos de anatomofisiologia e fisiopatologia, bem como os necessários conhecimentos técnicos sobre as diferentes entidades patológicas de origem congénita, hereditária, vascular, tóxica, degenerativa, tumoral, inflamatória e imunológica da retina;

5.5.6 — Retina-vítreo:

5.5.6.1 — Objectivos de desempenho — identificar e estudar toda a patologia da retina e vítreo;

5.5.6.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Adquirir bases teóricas e práticas de anatomofisiologia e de fisiopatologia aplicáveis;
- b) Reunir os conhecimentos teóricos sobre patologia hereditária, degenerativa e traumática, nomeadamente de corpos estranhos intra-oculares;
- c) Conhecer as alternativas de tratamento médico e cirúrgico aplicáveis, as suas indicações e contra-indicações e as complicações da cirurgia vítreo-retiniana;

5.5.7 — Neuroftalmologia:

5.5.7.1 — Objectivos de desempenho — estudar e avaliar patologias do foro neuroftalmológico;

5.5.7.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Adquirir os necessários conhecimentos sobre anatomia e fisiologia das vias ópticas e reunir os conhecimentos teóricos sobre a patologia neuroftalmológica;
- b) Saber interpretar os exames complementares de diagnóstico aplicáveis: testes de visão cromática, de sensibilidade ao contraste, de electrofisiologia, tomografia axial computadorizada, ressonância magnética nuclear;

5.6 — Exames complementares de diagnóstico e terapêutica:

5.6.1 — Objectivos de desempenho:

- a) Os internos deverão participar na observação e execução de ecografias e biometrias; perimetria e campimetria cinética e estática computadorizada, angiografias fluoresceínicas e exames electrofisiológicos de oftalmologia;
- b) Deverão saber executar os tratamentos com laser aplicáveis às diversas situações de oftalmologia;

5.6.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Saber seleccionar, analisar e interpretar os diferentes exames complementares, reunindo para tal os necessários conhecimentos teóricos e práticos;
- b) Conhecer e planear as técnicas de aplicação dos diversos tipos de laser utilizados em oftalmologia.

6 — Local de formação:

6.1 — Cada estágio deverá ser realizado em serviços/entidades de oftalmologia com idoneidade para a formação;

6.2 — No caso de estágios que decorram em serviços/entidades com idoneidade parcial para o interno, a sua programação ao longo da formação deve merecer a concordância prévia do director do serviço onde decorra o restante interno, bem como do respectivo orientador de formação.

7 — Acompanhamento da formação e avaliação dos estágios:

7.1 — Cada interno terá um orientador de formação indicado pelo director do serviço onde decorra a maioria do seu internato e nomeado pela direcção de internato;

7.1.1 — No caso de estágio que decorra em local com idoneidade parcial deverá ser indicado um médico desse local para acompanhamento do interno durante esse período;

7.2 — O acompanhamento da formação faz-se, também, através do registo, permanentemente actualizado, na caderneta do interno e dos resumos semestrais da actividade;

7.3 — Obrigatoriamente haverá um momento da avaliação anual com a presença do interno, tendo como base a apresentação e discussão do relatório anual das actividades. A comissão de avaliação será constituída por três elementos: o director do serviço onde decorre a maioria do internato, o orientador de formação e um chefe de serviço, ou na sua falta um assistente graduado, nomeado pelo director do serviço. Preferencialmente, este último elemento deverá ser diferente em cada ano do internato.

Quando no período respeitante ao relatório se incluírem estágios realizados em outros serviços, deverá igualmente estar presente o responsável pelo acompanhamento dessa componente da formação;

7.4 — Nesta avaliação entram obrigatoriamente em consideração os seguintes parâmetros:

7.4.1 — Avaliação do desempenho:

7.4.1.1 — A avaliação de desempenho tomará obrigatoriamente em conta a classificação obtida em cada um dos estágios efectuados ao longo desse ano;

7.4.1.2 — Serão considerados, numa escala de 1 a 10, os seguintes parâmetros, com os respectivos factores de ponderação. A classificação do desempenho resultará do somatório das notas ponderadas a dividir por 10:

- a) Capacidade de execução técnica — factor de ponderação 3 (máximo 30);
- b) Interesse pela valorização profissional — factor de ponderação 2 (máximo 20);
- c) Responsabilidade profissional — factor de ponderação 3 (máximo 30);
- d) Relações humanas no trabalho — factor de ponderação 2 (máximo 20);

7.4.2 — Avaliação de conhecimentos — será obtida pela discussão do relatório de actividades anual, entrando em conta com o seu conteúdo, as informações fornecidas pelos cursos frequentados, os conhecimentos teóricos e as informações obtidas através dos responsáveis das áreas dos vários estágios da formação;

7.5 — A classificação final anual obtém-se pela média simples da classificação obtida na avaliação do desempenho e na avaliação de conhecimentos.

8 — Disposições finais:

8.1 — Este programa aplica-se aos internos que iniciam o internato a partir de 1 de Janeiro de 2005.

8.2 — Pode, facultativamente, abranger os internos que iniciaram o internato em anos anteriores, e, neste caso, os interessados deverão entregar na direcção do internato do seu hospital, no prazo de dois meses a

partir da publicação deste programa, uma declaração em que conste a sua pretensão, com a concordância averbada dos respectivos director do serviço e orientador de formação.

8.2.1 — Da adesão ao novo programa de formação a direcção do internato deverá dar conhecimento à respectiva comissão regional dos internatos médicos, a qual informará a Ordem dos Médicos dos internos que optaram pela formação segundo o novo programa.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

³ 3.ª série só concursos públicos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29